

**O ESTATUTO DA CRIANÇA E A LEI DA PRIMEIRA INFÂNCIA:  
uma análise sobre a eficiência dos institutos na proteção de crianças contra a  
violência doméstica no Brasil**

**THE CHILD STATUTE AND THE EARLY CHILDHOOD LAW:  
an analysis of the efficiency of institutes in protecting children against  
domestic violence in Brazil**

**Vasti Gomes da Silva<sup>1</sup>**

**RESUMO**

A violência infantil no Brasil, acompanham a história da humanidade. Temos um problema de Saúde Pública, Desigualdade Social, a ser enfrentado pelos governos e entidades sociais, e sociedade como um todo, trazendo consequências que podem gerar, nas mais diversas áreas do desenvolvimento ao longo da vida. Esta pesquisa tem como objetivo, analisar as causas e consequências da violência intrafamiliar, para o desenvolvimento infantil, utilizando como fontes, o levantamento bibliográfico, e artigos científicos jurídicos publicados à partir 1990. Tratar de um contexto que possui dimensões excessivas, como o da violência intrafamiliar é uma experiência que, traz uma série de consequências, pois nessas ocorrências, não atingem somente a criança quem sofreu agressão, mas todos os familiares que convivem direta ou indiretamente com a violência. Diante disso, as possíveis medidas contra violência infantil, é a realização de projetos sociais com intuito de diminuir a desigualdade social, abrindo outros caminhos, à população mais vulnerável, melhorando o convívio familiar, evitando castigos físicos ou humilhantes e criar relações positivas entre pais, mães e filhos. Portanto, retirando as crianças e jovens das ruas, trazendo para outros ambientes onde elas possam, sentir-se mais seguras, para viverem dignamente, como sujeitos de direito, desenvolvendo habilidades no esporte, na música, na dança, no teatro, essas crianças precisam de oportunidade, para que haja, a possibilidade de um futuro melhor e sem violência. O Brincar é um direito da criança, todos os documentos que norteiam a Educação Infantil expressam e contemplam o Brincar. Para a criança o brincar é como trabalhar para um adulto, pois ao brincar, não apenas trata-se de “divertir”, nesses momentos, a criança desenvolve a memória, a atenção, a imitação, a imaginação, a sua personalidade, a inteligência e a afetividade. Toda criança merece viver com dignidade, ter família, moradia, educação, sentir-se protegido. Para o enfrentamento da violência no Brasil, é necessário a implementação de campanhas públicas de educação, a promoção de uma equipe para aplicar um programa de saúde familiar, efetivar na prática, as leis vigentes no país, para que assim, possa haver a redução, do grave problema social e de saúde pública contra a violência no Brasil.

**Palavras-chave:** Violência infantil. Intrafamiliar. Desigualdade social.

## ABSTRACT

Child violence in Brazil, accompany the history of mankind. We have a Public Health problem, Social Inequality, to be faced by governments and social entities, and society as a whole, bringing consequences that can generate, in the most diverse areas of development throughout life. This research aims to analyze the causes and consequences of intrafamily violence, for child development, using as sources, the bibliographical survey, and legal scientific articles published from 1990 onwards. Dealing with a context that has excessive dimensions, such as violence Intrafamilial violence is an experience that brings a series of consequences, because in these occurrences, it does not only affect the child who suffered aggression, but all family members who live directly or indirectly with the violence. In view of this, the possible measures against child violence are the carrying out of social projects with the aim of reducing social inequality, opening other paths, to the most vulnerable population, improving family life, avoiding physical or humiliating punishment and creating positive relationships between parents, mothers and sons. Therefore, removing children and young people from the streets, bringing them to other environments where they can feel safer, to live with dignity, as subjects of rights, developing skills in sport, music, dance, theater, these children need of opportunity, so that there is the possibility of a better future without violence. Playing is a child's right, all documents that guide Early Childhood Education express and contemplate Playing. For a child, playing is like working for an adult, because when playing, it is not just about "fun", in these moments, the child develops memory, attention, imitation, imagination, personality, intelligence and affectivity. Every child deserves to live with dignity, to have a family, housing, education, to feel protected. In order to face violence in Brazil, it is necessary to implement public education campaigns, promote a team to implement a family health program, put into practice the laws in force in the country, so that, in this way, there can be a reduction, the serious social and public health problem of violence in Brazil.

1

**Keywords:** Child violence. Intrafamilial. Social inequality.

## 1 INTRODUÇÃO

Historicamente, é na relação familiar, também conhecida como intrafamiliar, que acontecem as violências mais comuns contra crianças e adolescentes, fato que decorre, especialmente, da sociedade desigual vivenciada, com comportamento autoritário e patriarcal, cujas classes dominantes praticamente nada fazem para que a pobreza seja superada, considerando-se que a maior parte da população brasileira é tida como inferior.

---

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Direito da Universidade de Sorocaba- Uniso. Orientadora: Profa. Dra. Silvana Maria Gabaldo Xavier.

A violência intrafamiliar, infelizmente, sempre existiu, tendo sido assistida e aceita pela sociedade durante séculos como uma forma de educação e de transmissão de valores sociais. Contudo, principalmente nas últimas quatro décadas, observou-se o crescente interesse e a preocupação por tal fato, passando a consistir em objeto de investigação, atuação e busca de prevenção (SANTOS, *et al.* 2013).

Trata-se de um problema social grave que atinge grande parte população, requerendo estudos nas mais diversas áreas. Sua recorrência é uma “forma de vida normal” dentro dos rituais familiares, que passa de geração em geração, de maneira quase inalterada. Também é considerada como uma questão fundamental para o setor de saúde devido ao seu impacto nas condições de vida e de saúde da população, especialmente quando acontece durante a infância, antes do completo crescimento e desenvolvimento humano (ABRANCHES; ASSIS, 2011).

A experiência da violência, especialmente dentro da própria família, tende a impactar negativamente na vida da criança e não apenas nas relações afetivas, mas também em outras situações cotidianas, já que essas passam a reconhecer tal prática como um método para resolução dos seus problemas e conflitos.

Devido à importância dessa temática para toda a comunidade acadêmica e a sociedade, contemporaneamente são encontrados cada vez mais estudos relacionados com a violência intrafamiliar, especialmente acerca da maneira com que essa tende a interferir no comportamento em sociedade de cada indivíduo, ao longo da vida.

Dentre os principais causadores da violência infantil ganham destaque a negligência e o abandono, e a omissão dos próprios genitores, responsáveis e tutelados, como descuido, desamparo, falta de responsabilidade e descompromisso com o cuidado. Além disso, constata-se que as Instituições em geral são precárias para suprir as necessidades básicas de saúde, educação e higiene das crianças.

Especificamente com relação ao Brasil, existe um grande problema de Saúde Pública, que é a Desigualdade Estrutural, na qual as crianças são as vítimas mais vulneráveis e desprotegidas. Destaca-se que apesar dos progressos em políticas públicas e de saúde, ainda não foram atingidas todas as classes sociais.

Portanto, constata-se a existência de uma ameaça silenciosa contra as crianças do país, a qual requer a aplicação dos direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, considerados como conquistas importantes para toda a sociedade. No entanto, a

concretização de sua utilização ainda representa um dos grandes desafios contemporâneos.

Pautando-se em todos esses aspectos mencionados, a escolha da temática tem como objetivo, pesquisar sobre a violência doméstica familiar na primeira infância, identificando de que maneira tende a afetar negativamente a toda a vida do indivíduo e suas relações em sociedade, além de identificar as normas legais, especialmente o ECA, na proteção das crianças.

## **2 Análise Histórica Da Violência Conta o Menor**

Ao longo de todo o processo de desenvolvimento da sociedade, as crianças eram consideradas como uma propriedade dos chefes de família, não possuindo essas, nenhum tipo de direito. Assim, tinham que obedecer imediatamente a todas as vontades que lhe eram impostas pelo líder familiar, o qual, por sua vez, tomava as decisões relacionadas com seus filhos, uma vez que eram inexistentes políticas que protegessem as crianças.

Apenas no ano de 1927 aconteceu a criação do Código de Menores, mais conhecido como Código de Mello Matos, decorrente do Decreto 17.943-A/27, que trazia consigo um forte caráter assistencialista, controlador e protecionista, representando um mecanismo de intervenção sobre a população pobre.

A partir de então, aconteceram diversas alterações, mencionando-se, como exemplo, a instituição do Juiz de Menores. No entanto, tornando inválida a figura familiar no desenvolvimento infantil, valia-se do recolhimento de infratores como uma forma de proteção da sociedade (LIBERATI, 2002). Assim, tem-se que:

Durante a vigência do Código de Menores, não havia diferença de tratamento entre menores com os demais sujeitos infratores. As particularidades que os tornavam pessoas especiais, devido a fase conturbada de transformação que sofrem (tentativa de redefinir o caráter social, sexual, ideológico e profissional), eram totalmente desprezadas. (LIBERATI, 2002, p. 78).

Nesse contexto, os menores eram retirados do convívio familiar e em sociedade, e passavam a viver isolados nas instituições precárias que eram ofertadas, as quais pareciam prisões para menores. Tal situação era conhecida como “Doutrina da Situação Irregular”, descrita conforme (VERONESE 1964):

A maior crítica referente a chamada “ideologia da situação irregular” esteve em não diferenciar o menor infrator daquele que era, de fato, vítima da pobreza, do abandono, dos maus-tratos e diversos outros fatores que per si justificavam medida distinta. Isto é, pela legislação vigente, o Código de Menores, todos envolvidos nesse cenário estariam em “situação irregular”, seriam tratados da mesma maneira: afastados da sociedade, segregados. (VERONESE, 1964).

Esse cenário foi predominante durante o século XX, que se chegasse ao ano de 1988, quando a Constituição Federal passou a proteger os direitos de todos os cidadãos. Já em 1990, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, através da Lei Federal nº 8.069/90, considerado como um marco na regulamentação e implantação de um sistema de proteção integral, pautado no melhor interesse da criança e do adolescente, rompendo a situação irregular doutrinária que por tanto tempo vigorou, conforme dispõe:

A doutrina da proteção integral e o princípio do melhor interesse são duas regras basilares do direito da infância e da juventude que devem permear todo tipo de interpretação dos casos envolvendo crianças e adolescentes. Trata-se da admissão da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente. (ISHIDA, 2021.p.25).

Nessa perspectiva, é importante conceituar a violência, que para Siqueira (2011) representa uma manifestação do relacionamento entre força e dominação, opressão e exploração, que acontece dentro das relações sociais assimétricas, que têm o seu dimensionamento dentro das relações interpessoais e das classes sociais. A partir de uma interiorização do relacionamento de dominação e subordinação, acontece a perda de autonomia, desencadeando desigualdades que passam a ser percebidas como naturais pelo indivíduo.

A violência também é percebida como uma ocorrência danosa, que gera agressões nos mais variados segmentos, como social e físico, por exemplo, objetivando privar o outro da liberdade, para que algo seja satisfeito dentro daquele que a pratica. Além disso, deve-se considerar que essa prática existe desde sempre na sociedade, já que representa a aplicação de força excessiva sobre outros indivíduos (SIQUEIRA, 2011).

Pode-se igualar poder e violência, pode-se apresentar “a violência como última opção para que a estrutura de poder seja mantida”, pode-se sugerir que a “violência é um pré-requisito do poder”; entretanto, há um “vácuo entre teoria e realidade”, por isso, é melhor ilustrar o assunto com o exemplo da revolução. Tudo depende do “poder atrás da violência”. Conforme Arendt (1985, p.13) *apud* Moderna (2020, p.79).

Assim, a conceituação da violência acaba sendo associada com o poder, algo que pode ser melhor compreendido ao se observar que busca pelo poder tende a englobar a prática da violência em seu caminho. Além disso, a violência pode ser resultado do surgimento do desejo pelo poder, como uma opção de validação.

## **2.1 A violência intrafamiliar e a Desigualdade Social**

Na sociedade contemporânea é muito comum que as crianças sejam punidas com agressões físicas, consideradas como um tipo de disciplina familiar, já que a punição representa, para muitos, a correção que objetiva a educação do indivíduo e a possibilidade de crescimento moral como cidadão que reconhece suas obrigações e limitações (GUERRA, 2005).

Com isso, bater nos filhos representa uma resposta punitiva pela rebeldia, choros, travessuras, desatenção na escola, dentre outros motivos. Essa prática também representa um tipo de vingança e de tortura emocional, psicológica e física para a criança. Toma-se então a seguinte afirmação:

Contudo, a punição corporal nem sempre despertou na vítima sentimentos de raiva e injustiça, tendo sido considerada não apenas como necessária, mas como abençoada. Bater nos filhos era uma prática suportada não apenas pela tradição, mas, também, uma firme convicção em sua eficácia pedagógica (AZEVEDO; GUERRA, 2003).

A violência representa um fenômeno social e de saúde pública, com maior índice de agravamento quando acontece ainda durante a infância, provocando impactos no desenvolvimento e uma desastrosa repercussão no comportamento na vida adulta.

Apesar desse contexto, a criança e ao adolescente, sendo indivíduos em fase de desenvolvimento, necessitam, na verdade, que o ambiente familiar ofereça condições saudáveis, com direito ao respeito e à dignidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crença. Corroborando com essas percepções, Guerra (2005, p. 62) salienta que a violência doméstica contra crianças acontece por três motivos:

A violência doméstica infantil se dá por três razões: a) uma transgressão de poder disciplinador do adulto, convertendo a diferença de idade sob a criança

ou adolescente, criando uma desigualdade de poder. 8 b) na negação do valor da liberdade, exigindo que a criança seja cúmplice do adulto, se mantendo em silêncio, como num pacto. c) num processo de vitimização, tornando refém as vontades da vítima, submetendo o ao poder do adulto, como forma de fazê-los satisfazer seus interesses e expectativas (GUERRA, 2005, p.62).

Na prática, o que acontece é que, na maioria das vezes, as crianças sofrem violências logo na primeira infância, as quais os acompanharão por toda a vida, gerando de significados desde o período em que iniciam suas opiniões, representatividades, esperanças e frustrações. Assim, nem sempre encontram refúgio e aconchego, quando se sentem ameaçadas.

Para Cury (2012), no decorrer do tempo, a sociedade brasileira deixou de lado o respeito à dignidade de milhões de crianças e adolescentes, que passaram a ser marginalizados e, econômica e socialmente, discriminados, desde o período gestação, percorrendo sua infância, adolescência e definindo a fase adulta. Além disso, pode resultar em morte violenta desses indivíduos.

Dessa maneira, tem-se a caracterização da violência intrafamiliar como um abuso do poder disciplinador, sendo impostos maus tratos e posicionada a criança como objeto, sendo violada a dignidade da pessoa humana, dentro de um ambiente considerado como privilegiado, que é o familiar.

Além disso, nesse contexto, existem ainda aspectos naturais e estruturais, permitindo que a prática da violência intrafamiliar seja originada de contextos históricos ou da cultura, e se expressar como algo inerente e natural ao ser humano (CESCA, 2004). O autor também afirma que:

A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra. Portanto, quando se fala de violência intrafamiliar deve-se considerar qualquer tipo de relação de abuso praticado no contexto privado da família contra qualquer um de seus membros. Deve-se ainda ressaltar que o conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também às relações em que se constrói e efetua (CESCA, 2004, p. 11).

Portanto, é necessário que sejam colocados em prática os direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal de 1988, em promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade. Sendo dever da família, da

sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, à educação, ao lazer. Concomitantemente, tem-se o ECA que trata, especificamente, da proteção das crianças e dos adolescentes, sendo abordado na sequência.

### **3 Estatuto da Criança e do Adolescente e Outras Leis**

Depois de séculos de violação de direitos, as crianças e os adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos que possuem direitos e deveres, considerados como pessoas em desenvolvimento a quem se deve prioridade absoluta, com objetivo de proporcionar o desenvolvimento físico, mental, e social condizentes com os princípios constitucionais, preparando para a vida adulta em sociedade (ISHIDA, 2021). Um marco nesse contexto é a Constituição de 1988, que dispõe em seu artigo 277 que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Segundo ISHIDA (2021), a doutrina voltada a proteção integral e para o princípio do melhor interesse representam importantes normas brasileiras voltadas ao direito da infância e da juventude, devendo permear as interpretações de casos que envolvem as crianças e os adolescentes. Refere-se assim, a admissão da prioridade absoluta dos direitos que as crianças e os adolescentes possuem.

Basicamente, a doutrina jurídica da proteção integral adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente fundamenta-se em princípios, sendo considerada a criança e o adolescente como sujeitos de direitos que deixam de ser objetos passivos, para se tornarem titulares de direitos. Também são destinatários de absoluta prioridade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Assim, são asseguradas todas as condições para o absoluto desenvolvimento infantil, garantindo a inviolabilidade da integridade física, psíquica, moral e a obrigação de todos zelarem pela dignidade da criança e do adolescente. A vulnerabilidade é, portanto, fundamento do princípio do respeito à privativa condição de pessoa em desenvolvimento.



Foi uma convenção internacional de 1924, o primeiro documento internacional relativo à criança e ao adolescente. Antes havia menção na Constituição Alemã e na Constituição mexicana. Cronologicamente, esse modo de respeito às crianças e aos adolescentes surgiu com a Declaração dos Direitos da Criança, em 1959, através da Assembleia Geral da ONU. (ISHIDA, 2021.p.27)

Com base nessas percepções, foi criado no dia 13 de julho de 1990, através da Lei nº 8.069, o ECA, que tinha como objetivo primordial, proteger integralmente a criança e o adolescente. Destacando-se o seu artigo 7º, tem-se que esses indivíduos possuem direito da proteção, da saúde e da vida, valendo-se de políticas sociais públicas que permitem o nascimento e o desenvolvimento harmônico e saudável, que resultam em condições dignas (ECA, 1990). Sobre essa lei, tem-se o seguinte:

O Estatuto da Criança e do adolescente tem como um de seus objetivos máximos suscitar, no seu conjunto de medidas, uma nova postura a ser adotada pela família, pela escola, pelas entidades de atendimento, pela comunidade e pelo Poder Público, almejando resguardar os direitos da criança e do adolescente zelando para que não sejam sequer ameaçados. (VERONESE; SILVEIRA, 2011, p. 15).

O ECA surgiu então, buscando sanar situações que ameaçavam os direitos das crianças e dos adolescentes, constando em suas medidas, a adoção de uma postura nova a ser adotada pela família, escola, entidades e a sociedade como um todo. Foi adotada então, a Doutrina da Proteção Integral, representando uma revolução no direito infanto-juvenil, definindo uma nova concepção da infância, que passava a ser associada com a cidadania definida na Constituição Federal de 1988 (NOGUEIRA, 1996).

Além disso, através dessa nova legislação, os menores passaram a ser considerados como cidadãos, e foi assumida a atribuição de fazer com que o artigo 277 não se resumisse a apenas um texto, mas que fosse colocado em prática. Portanto, as crianças passaram a ter os mesmos direitos que quaisquer cidadãos, dentre os quais, à alimentação, à vida, à saúde, ao esporte, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à cultura, à profissionalização e ao convívio com a família e a comunidade (NOGUEIRA, 1996).

### **3.1 Marco Legal da Lei da Primeira Infância**

Essa lei, veio delimitar e estabelecer as peculiaridades, na primeira infância, também se considera como um dos maiores avanços nas políticas públicas voltadas para a proteção das crianças, a Lei 13.257/2016, conhecida como o Marco Legal da Primeira Infância, tomando como base que esse período, conforme a ciência, está compreendido entre 0 e 6 anos de idade, e requer políticas e requer políticas públicas voltadas para a primeira infância. Dispõe em seu artigo 1º;

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera os art. 6º, 185, 304 e 318 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); acrescenta incisos ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; altera os art. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008; e acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012 (BRASIL, 2016).

Os princípios dessa lei, ocupam posição de destaque e diretrizes, para a formulação e a implementação das políticas públicas, com a participação de entes públicos e privados. Em razão das peculiaridades e o destaque dessa fase de desenvolvimento infantil e do próprio ser humano.

A preparação inicia no útero da mãe, sendo necessário que a mãe seja disciplinada tendo acompanhamento pré-natal adequado. Desde o nascimento, ocorrem as fases da criança como; o crescimento físico, o amadurecimento do cérebro, o aprendizado dos movimentos, (p. ex. os primeiros passos aproximadamente com um ano), o início do desenvolvimento do aprendizado e ainda a iniciação social e afetiva.

A mudança da lei do marco legal incidiu sobre temas como o da saúde e da educação, onde “o brincar” não é apenas uma atividade lúdica, mas uma necessidade da criança, a primeira infância é um dos grupos mais frágeis e vulneráveis. O artigo 4º da Lei nº 13.257/2017, estipula as diretrizes das políticas públicas, para atender ao interesse da criança, e em seu inciso IV, o escopo de reduzir as desigualdades, promovendo sua inclusão social como sujeito de direitos e cidadã.

Delimitação do período da primeira infância. A primeira infância é o período que vai desde a concepção até o ingresso na educação formal. Também pode ser entendida como os primeiros cinco anos de vida. A lei nº 13.257/2017 preferiu realizar uma interpretação autêntica contextual, conceituando esse

período no art. 2º "... considera-se primeira infância, o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança". (ISHIDA, 2021, p.35).

A Lei da Primeira Infância, também é considerada um dos maiores progressos políticas públicas voltadas para a proteção da criança a lei 13.257/2016, conhecida como Ponto Legal da Primeira Infância, pelo fato de que esse período, segundo a ciência varia entre 0 e 6 anos de idade, portanto, requer que políticas públicas sejam desenhadas e implementadas para atender ao melhor interesse da criança e sua situação de vulnerabilidade

De acordo com ISHIDA (2021) A delimitação da primeira infância é o período que vai desde a concepção até o ingresso na educação formal. Também pode ser entendida como os primeiros anos de vida. A Lei nº 13.257/16 preferiu realizar uma interpretação autêntica contextual, conceituando esse período no art. 2º "considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança".

Uma primeira infância com cuidados, amor, estímulo e interação pavimentam o caminho para que a criança aproveite todo seu potencial. Nasce um adulto mais saudável e equilibrado. E floresce uma sociedade com os mesmos valores.

De acordo com Vidigal (2021) Direito de brincar, de ser cuidado por profissionais qualificados em primeira infância, de ser prioridade nas políticas públicas. Direito a ter a mãe, pai e/ou cuidador em casa nos primeiros meses, com uma licença-maternidade e paternidade justa.

O trabalho da Pastoral do Menor e das diversas pastorais, assim como das Igrejas e do Governo, para que possamos preservar a criança. O Marco Legal da Primeira Infância, reforça muito a importância da família, de sua preservação e da criança dentro de sua família de origem ou da grande família. O brincar é fundamental para uma criança se desenvolver bem. Na brincadeira, as crianças aprendem lições muito importantes, que depois levarão para a vida adulta, como a sociabilidade, a capacidade criativa e inventiva, a partilha, a alegria e bom humor, entre outros benefícios.

Um estudo realizado na Irlanda do Norte do Norte (PASTORAL, 2020) afirma que brincar na infância traz grandes benefícios para a saúde na vida adulta. Por isso, o brincar deveria ser tópico de saúde pública e levado a sério, pois ajuda a prevenir doenças na infância e faz muito bem para a saúde em geral.

Com o objetivo de conscientizar a população brasileira sobre a importância da idade entre 0 e 6 anos, para a formação de um cidadão mais apto à convivência social e à cultura da paz, a Lei 11.523/2007 instituiu a Semana Nacional de Prevenção da Violência na Primeira Infância, celebrada anualmente entre os dias 12 e 18 de outubro. De acordo com o texto da lei, neste período “serão desenvolvidas atividades pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando ao esclarecimento e à conscientização da comunidade sobre as verdadeiras causas da violência e suas possíveis soluções” (PASTORAL, 2017. Dra. Anna Grellert - Médica pediatra e Assessora de desenvolvimento da criança da Visão Mundial da América Latina e Caribe)

### **3.2 A Lei Menino Bernardo e a Lei Henry Borel**

É perceptível que o ECA, mesmo após mais de duas décadas em vigor, ainda não conseguiu assegurar, de maneira plena, a proteção da dignidade das crianças e adolescentes do país, sendo necessário o desenvolvimento de outras leis que fortalecessem a legislação e assegurassem a efetividade (TOGNETTA, LAHR, 2021). Por consequência, outros dispositivos legais com esse tipo de abordagem foram sendo desenvolvidos, como a conhecida Lei da Palmada.

A Lei da Palmada é resultado do projeto de Lei nº 7.672/10, que se tornou a Lei nº 13.010/14, essa lei determina a pena de um a quatro anos de prisão e perda do poder familiar, para quem infringir, há ainda a previsão, uma multa de três a 20 salários mínimos para médicos, professores e agentes públicos que tiverem conhecimento de agressões a crianças e adolescentes e não denunciarem às autoridades. Denominada como “Lei Menino Bernardo” (antes chamada de Lei da Palmada) em homenagem a Bernardo, uma criança gaúcha de Três Passos, que tinha 11 anos quando foi encontrada morta, tendo como principais suspeitos, sua madrasta e seu pai.

Conforme o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - TJRS (2023), em 04 de abril de 2014 o menino foi visto pela última vez, ao ir dormir na casa de seu amigo, próxima a sua casa. Dias depois, o corpo da criança foi encontrado a 80 km da cidade. No ano de sua morte, Bernardo tinha procurado a justiça solicitando para ser encaminhado para outra família, além disso, familiares sabiam dos maus tratos sofridos pela criança (BERLINI, 2014).

O atestado de óbito diz que a morte do menino ocorreu no dia 4 de abril de “forma violenta”, segundo a família materna. O documento não apontou a causa da morte, mas o texto diz que teria sido de forma violenta e que o corpo estava “em adiantado estado de putrefação” (SILVA, 2023, p.01).

Essa Lei proíbe o uso de castigos físicos ou tratamentos cruéis e degradantes contra crianças e adolescentes no Brasil. Também prevê que pais que maltrataram os filhos sejam encaminhados ao programa oficial de proteção à família e a cursos de orientação, tratamento psicológico ou psiquiátrico, além de receberem advertência. A criança que sofrer a agressão, por sua vez, deverá ser encaminhada a tratamento especializado. A lei nº 13.010/14 surgiu então com o objetivo de evidenciar a necessidade de ser coibida a violência contra crianças, esclarecendo aquilo que é configurado como maus-tratos, conscientizando não apenas os pais, como todos os familiares e pessoas da sociedade, sobre as posturas que devem ou não ser tomadas na manutenção da dignidade da criança e adolescente. Assim, em seu artigo 18-A tem-se:

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los (BRASIL, 2014).

Dentre as leis, de proteção as crianças, podemos citar o crime impactante do menino “Henry Borel”, ocorrido em 08 de março de 2021, onde foi morto aos quatro anos de idade, após espancamento no apartamento em que morava com a mãe e o padrasto, no Rio de Janeiro, onde gerou uma nova “Lei Henry Borel” nº 14.344 de 2022.

Foi a indignação generalizada da população, o que levou à aprovação da Lei nº 14.344/2022, que entrou em vigor, pressupondo medidas de proteção a crianças vítimas de violência doméstica, passando a ser considerado como um crime qualificado, podendo gerar a pena de reclusão de 12 a 30 anos, que é aumentada em 1/3 se a vítima for deficiente ou doente, e em 2/3 em caso de padrasto, madrasta ascendente, parente, tio, tutor, curador, companheiro, empregador ou receptor da vítima, ou que possui algum vínculo que gere situação de autoridade (Brasil, 2022).

De acordo com LUCIANA TEMER, (BBC, NEWS,04/2021) explica que muitas vezes as crianças precisam contar com a ajuda de um adulto de fora do ambiente familiar para contar suas angústias e fazer denúncias. Essa pessoa também pode monitorar a criança e perceber alguns sinais de violência sem mesmo que a vítima precise contar. Seja dentro ou fora do círculo familiar, é preciso prestar atenção aos sinais dados pelas crianças.

A polícia concluiu que o padrasto agrediu a criança até a morte enquanto a mãe não fazia nada para protegê-lo. Também foram revelados detalhes chocantes de que a criança era submetida a sessões de tortura e espancamento pelo vereador. Além disso, mesmo com apenas 4 anos, durante uma chamada de vídeo com a babá, o pai e a avó, a criança deu sinais do que acontecia:

Dias antes do crime, ele contou para o pai e a avó em um vídeo chamada com a babá o que estava acontecendo. “O tio me machuca”, teria dito a criança. O pai pressionou a avó e a mãe, mas disseram que ele estava inventando por que não gostava na casa nova onde foi morar com a mãe. [...] De acordo com a própria Monique e o pai em depoimentos, Henry dava sinais estranhos quando ia voltar para o apartamento de Jairinho após ficar fora. Chorava, vomitava, passava mal, ficava muito nervoso (REBELLO, 2022).

### **3.3 Lei Da Escuta Protegida**

A Lei 13.431/2017, (Lei da Escuta Protegida) que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente- SGDCA, e trouxe artigos que regulamentam a forma pela qual as crianças e adolescentes em situação de violência devem ser ouvidos, quais sejam: a escuta especializada e o depoimento especial.

A escuta especializada é um procedimento de entrevista sobre uma possível situação de violência contra criança ou adolescente, no intuito de garantir a proteção e o cuidado da vítima. Pode ser realizada pelas instituições da rede de promoção e proteção, formada por profissionais da educação e da saúde, conselhos tutelares, serviços de assistência social, entre outros.

O depoimento especial é a oitiva da vítima, criança ou adolescente, perante a autoridade policial ou judiciária. Tem caráter investigativo, no sentido de apurar possíveis situações de violência sofridas. Todos os passos do procedimento estão descritos no artigo 12º da Lei.

A lei também determina que ambos os procedimentos devem ser realizados em ambiente acolhedor, que garanta a privacidade das vítimas ou testemunhas, devendo resguardá-las de qualquer contato com o suposto agressor ou outra pessoa que lhes represente ameaça ou constrangimento. A Situação após o advento da lei nº13.431/2017. O art.6º da referida lei prevê que “a criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência têm direito a pleitear, por meio do seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência”. (ISHIDA,2021, p. 463).

#### 4 Principais Causas e Consequências da Violência

As causas da violência são de natureza estrutural e sistêmica, tendo como exemplos as profundas desigualdades socioeconômicas, a falta de oportunidades à população mais pobre e a ausência ou inadequação das políticas públicas sociais e de segurança promovidas pelo Estado.

Além da desigualdade social, outro fator de risco que lidera as causas das violências no Brasil é a política equivocada de guerra às drogas, que promove confrontos diversos entre facções criminais e entre estas e as forças policiais, vitimando civis e policiais, em sua maioria, jovens, pobres e negros.

As múltiplas carências das populações de baixa renda, precariamente assistidas nas periferias das grandes cidades, tornam seus integrantes, especialmente os jovens, suscetíveis de escolha de vias ilegais como forma de sobrevivência ou adaptação às pressões sociais.

A explicação mais recorrente se refere à reprodução das experiências de violência familiar vividas durante a infância, contribuindo para que se perpetuem os maus-tratos. Segundo essa lógica, "muitas crianças vítimas de maus-tratos se tornam adultos agressores" (Junqueira, 1998:432). Assim, "os pais reproduzem os modelos de educação na infância" (Cariola, 1995:160), por "terem sofrido os mesmos tipos de negligência" (Davoli & Ogido, 1992:406), num cenário de "infâncias difíceis" (Castro Neto, 1994:219). (SHIELO, 2022).

Adquirir conhecimento sobre conceitos e definições é apenas o primeiro passo para compreender por que a violência, ainda tão naturalizada, é tão prejudicial para crianças, adolescentes, suas famílias e comunidade. Independentemente do seu tipo, a violência afeta negativamente a saúde física, psicológica e emocional e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. A violência pode ocasionar lesões físicas, infecções sexualmente transmissíveis, ansiedade, depressão, ideação suicida ou até mesmo a morte, dentre outras consequências frequentemente desastrosas e duradouras. O estresse tóxico relacionado à violência na primeira infância (do nascimento até os 6 anos de idade) pode prejudicar o desenvolvimento do cérebro de maneira permanente e afetar outras partes do sistema nervoso.

Suplementarmente, a violência gera graves consequências comportamentais em jovens e crianças, podendo resultar em atitudes agressivas ou desviantes,

consumo de drogas ilícitas, práticas sexuais de risco e atividades ilegais. Na esfera familiar, a violência contra menores frequentemente está ligada à violência doméstica ou intrafamiliar, perpetuando ciclos de violência que se estendem por gerações e afetam todos os integrantes da família.

Outra explicação para a existência de crianças maltratadas se associa a idéia da violência como produto de desajustes familiares, psíquicos e do alcoolismo. Em um artigo, os fatores relacionados a desajustes e problemas psíquicos baseiam-se em dados empíricos de um estudo com 103 vítimas, que apontam os distúrbios comportamentais do agressor (com 31,06%) e a desagregação familiar (com 21,97%) como os dois principais fatores desencadeantes da violência (CARIOLA,1995).

Nos casos de violência contra crianças a situação é bem preocupante, pois por serem indefesas, dependentes e frágeis, fica e emocionalmente, acabam sendo mais acometidas pela violência interpessoal familiar. Trata-se de um quadro doloroso, alimentado por uma sociedade adulto cêntrica, cujas formas de educar e disciplinar se estabelecem, muitas vezes, por métodos agressivos pelos próprios pais. (ROCHA, MORAES, 2011).

A agressão contra menores, portanto, impacta toda a sociedade, de forma direta ou indireta. E sendo crianças e adolescentes indivíduos em especial condição de crescimento, seus direitos devem ser protegidos com prioridade absoluta pela família, comunidade, sociedade e governo. Isso significa que todos têm um papel crucial na salvaguarda dos direitos dos menores.

As agressões contra menores são um fenômeno complexo e diverso, que está relacionado a fatores culturais, sociais e financeiros. As agressões são cometidas em qualquer lugar geográfico, em qualquer estrato social, vitimando menores de qualquer idade e, na maioria das vezes, partindo de pessoas próximas e confiáveis. No Brasil, as agressões atingem milhares de meninos e meninas diariamente, prejudicando sua qualidade de vida e seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual.

#### **4.1 Possíveis Medidas de Prevenção Contra Violência**

A violência é um acontecimento que pode ser evitado e prevenido, portanto, superável. No entanto, para combater efetivamente esse problema crônico e complexo, é necessário que todos os setores coordenem ações com objetivos comuns. É crucial que instituições públicas, acadêmicas e organizações da sociedade



civil se envolvam na criação e implementação de políticas públicas, programas, projetos e ações preventivas que atuem nas causas e fatores que estimulam e favorecem a ocorrência da violência. Programas sociais só são eficazes quando abordam vários aspectos da vida das pessoas simultaneamente.

Dessa maneira, é imprescindível agir de maneira interdisciplinar para estabelecer um padrão de proteção abrangente aos cidadãos, equidade social e clima de harmonia. Ao mesmo tempo, é preciso dedicar empenho para efetuar iniciativas e intervenções sociais que fomentem a cooperação entre agentes públicos e privados, com vistas à prevenção primária por meio da implementação de programas e ações que buscam evitar a violência.

Para uma ação coletiva, é crucial que seja estabelecida uma rede interdisciplinar de prevenção e combate à violência. Essa rede deve articular as políticas e as redes do sistema de saúde, da assistência social e da educação com os sistemas de justiça, segurança pública, Ministério Público, Defensoria Pública, Varas da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e conselhos de direitos e a sociedade civil organizada. Todos esses atores desempenham papéis fundamentais tanto na luta contra a violência quanto na sua prevenção e na promoção da cultura de paz. O envolvimento do sistema educacional nesse processo é crucial. A escola tem um papel importante na formação intelectual e moral das novas gerações e tem a capacidade de promover o desenvolvimento de habilidades e mudanças de hábitos de vida. O UNICEF tem uma atuação crucial na proteção de crianças e adolescentes contra a violência.

Proteção de Crianças e Adolescentes contra as Violências. O UNICEF, trabalha para que nenhum menino ou menina seja vítima de violência. Para isso, dá visibilidade ao tema; influencia mudanças na legislação e nas políticas públicas; e apoia serviços de prevenção e resposta à violência. (UNICEF, BRASIL, 2021).

### **Considerações Finais**

Diante, a análise desta pesquisa contra a violência infantil, intrafamiliar ou como dita popularmente “violência doméstica” é um doloroso cenário que afeta, inúmeros lares brasileiros. É de conhecimento notório que no Brasil possuem diversos estatutos, normas e projetos de leis para Proteção da Infância e Adolescência, porém no cenário atual, não são notadamente efetivadas.

Apesar dos os avanços legais, muitas vezes não são suficientes para que acompanhem adequadamente as ações criminosas. Assim, o objetivo é compreender as maneiras pelas quais tais abusos se manifestam na sociedade e, da mesma forma, como tais ilicitudes estão sendo atualmente tratadas na comunidade brasileira

Sendo assim, a Convenção sobre os Direitos das Crianças, surge, na forma de acordo entre nações, imprescindível, visando à proteção destas crianças em desenvolvimento. Atuar com prevenção é o melhor caminho para combater a violência contra crianças e adolescentes.

Tendo em vista que as vítimas nesses crimes são crianças e adolescentes, e os mesmos, na maior parte das vezes, não possuem capacidade de reagir aos atos dos abusadores, passaram a existir robustos movimentos, no sentido de fortalecer a proteção ao menor.

Quando a violência ocorre na família, em geral o caos se faz presente diante a omissão, falta de diálogo e afetividade, a vulnerabilidade e dependência financeira, da mãe que se dedica ao lar, impedem a denúncia, onde se instala uma ameaça silenciosa.

Portanto, analisando as causas e consequências, notoriamente as mais recorrentes, durante essa pesquisa, verificou-se a reprodução das experiências de violência familiar vividas durante a infância, sendo assim, contribuem para a continuidade dos maus-tratos., "muitas crianças vítimas de maus-tratos se tornam adultos agressores".

A escola torna-se um espaço possível, para a construção da cultura da paz, na escola não faltam oportunidades para trabalhar tudo isso. "A sala de aula não pode ser mais só o lugar para o aprendizado linear e quantitativo. Ela é um espaço de acolhimento para superar a realidade de violência e de desafeto que estamos enfrentando na humanidade, para dialogar e aprender a conviver e desenvolver qualidades emocionais, afetivas e a superação.

É necessário estar atento, aos sinais de violência, realizar denúncias, pois esse cuidado não pode ser somente responsabilizado ao Estado.

Por fim, torna-se evidente que em cenários emergenciais, é de extrema importância que sejam propiciadas formas acessíveis, eficazes e seguras, com incentivo para as denúncias, a notificação e o rápido atendimento dos casos, visando à proteção das vítimas, à minimização dos danos e, assim ao impedimento da

perpetuação da violência, bem como medidas protetivas ao longo prazo para a vítima, e o afastamento urgente dos suspeitos da agressão.

## REFERÊNCIAS

**ABRANCHES, C. D. e ASSIS, S. G. A (in) visibilidade da violência psicológica na infância e adolescência no contexto familiar.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 27(5):843-854, maio, 2011.

**ASSIS, S.G.; AVANCI, J.Q.; SANTOS, N.C.; MALAQUIAS, J.V. e OLIVEIRA, R.V.C. Violência e representação social na adolescência no Brasil.** Rev. Panam Salud. Pública.16(1):43–51, 2004.

**ASSIS, S. G. D., AVANCI, J. Q., Pesce, R. P. & Ximenes, L. F. (2009). Situação de crianças e adolescentes brasileiros em relação à saúde mental e à violência. Ciência & Saúde Coletiva, 14(2), 349-361.**  
Retirado em 16/07/2014, do SciELO (Scientific Eletronic Library Online) Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php>.

**AZEVEDO, Maria Amélia e GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. Violência doméstica na infância e adolescência: uma nova cultura de prevenção, 2011.** São Paulo: ed. Plêiade. Disponível em: <https://normas-abnt.espm.br/index.php?title=>

**BRASIL. LEI Nº 7.672/10. Lei da Palmada.** Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=483933>. Acesso em: 07 de dezembro de 2012.

**CARIOLA, T. C., 1995. A posição da criança vítima de maus-tratos na constelação familiar. *Pediatria Moderna*, 31:158-162**

**CESCA, T. B. O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: possíveis articulações.** Psicologia & Sociedade, 16(30), 41-46, 2004.

**CURY, Munir, Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado, Comentários Jurídicos Sociais. 12ª ed. Atualizada de acordo com a Lei nº12.594 ed. Macheiros Medidores, 2012.**

**GOMES ROMEU, Suely Ferreira Deslades, Márcia Motta Veiga, Carlos Bhering Jacqueline F. C. Santos. Artigos Cad. Saúde Pública 18 (3) Junho 2002 **Porque as Crianças são maltratadas: Explicações para prática de maus tratos infantis na literatura.** Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2002000300014>**

**JAKEULMO, Antônio Nunes, Sales Magda Coeli Vitorino. Violência contra crianças no cenário brasileiro.** Temas Livres • Ciênc. saúde colet. 21 (3) Mar. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/14181232015213.08182014>.

**JUNQUEIRA, M. F.**, 1998. Abuso sexual da criança: 02.10.02 /SP. Brasil **Contextualização. Pediatria Moderna**, 24:432-436. Disponível em: Por que as crianças são maltratadas? Explicações para a prática de maus-tratos infantis na literatura <https://www.scielo.br/j/csp/a/65KDF7hzhQnWV8gG4rbY8Bh/?lang=pt>.

**LEITE**, Carvalho Carla, Rev. Ministério Público, Rio de Janeiro, RJ, (23), 2006 **Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas.** "Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral ...." Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2764825/Carla\\_Carvalho\\_Leite.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2764825/Carla_Carvalho_Leite.pdf)."2.

**LIBERATI**, Wilson Donizeti, **comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

**LIBERATI**, Wilson Donizeti, **Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/codigo-de-menores-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/155146196>.

**NOGUEIRA**, Paulo Lúcio, 1930 ; Título. Estatuto da criança e do adolescente comentado ; Data. 1998, **1996**, 1991 ; Classificação (CDDir). 342.17. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn:urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:livro:1996;000166740>.

**PASTORAL** Da Criança, *Dra. Anna Grellert - Médica pediatra e Assessora de desenvolvimento da criança da Visão Mundial da América Latina e Caribe.* **Prevenção da Violência na Primeira Infância.** 3/10/2017. Lei 11.523/2007 instituiu a Semana Nacional de Prevenção da Violência na Primeira Infância. Disponível em: <https://www.pastoraldacrianca.org.br/violencia/prevencao-da-violencia-na-primeira-infancia>.

**PÊGO**. Aguiar Hortência Direito Penal. **Lei da Palmada e a violência doméstica contra crianças e os adolescentes.** A criação de uma lei para proteger criança e adolescente de castigos físicos foi acordada entre o Brasil e a Organização das Nações Unidas (ONU), em virtude da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada em 20 de novembro de 1989 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8639/Lei-da-Palmada-e-a-violencia-domestica-contra-criancas-e-o-adolescentes>.

**REBELLO**, AIURI, Dr. Jairinho, a frágil distância entre um político e um assassino monstruoso. El País. São Paulo, 10 de Abril de 2022. Disponível em: [animaeducacao.com.br](https://repositorio.animaeducacao.com) <https://repositorio.animaeducacao.com>. Acesso em: 26 abr. de 2022.

**RIPPER**. João UNICEF. BRZ/, 2021. **Proteção** O UNICEF trabalha para que nenhum menino ou menina seja vítima de violência. Para isso, dá visibilidade ao tema; influencia mudanças na legislação e nas políticas públicas; e apoia serviços de prevenção e resposta à violência. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/protecao-de-criancas-e-adolescentes-contra-violencias>

**ROCHA, C., & Moraes, P. (2011). Violência familiar contra a criança e perspectivas de intervenção do Programa Saúde da Família: a experiência do PMF/Niterói (RJ, Brasil). Ciência e Saúde Coletiva, 16(7), 3285-3296.** Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S141381232011000800028>

**SILVA, Roberto Baptista Dias da.** Manual de direito constitucional. Barueri, SP: Manole, 2007. UNICEF. **Convenção Nacional dos Direitos da Criança.** Disponível em <http://www.unicef.org/brasil/dcri.htm> Acesso em: 12 fev. 2020.

**SILVA, M. A. S.,** 1998. Violência contra crianças - Quebrando o pacto do silêncio. *Pediatria Moderna*, 34:794-797.

**SIQUEIRA, Cláudia Machado; GURGEL-GIANETTI, Juliana. Mau. desempenho escolar: uma visão atual.** Revista da Associação Médica Brasileira, v. 57, n.1, p. 78-87,2011.

**TEMER, Luciana, BBC-News,09.04.2021. Percepção de um Adulto. Caso Henry: especialistas alertam sobre como identificar sinais de violência em crianças.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-56684864>.

**VERONESE, Josiane Rose Petry. Mayra Silveira.** São Paulo, 2011, p. 15. **Estatuto da criança e do adolescente comentado.** Os direitos da criança e do adolescente. Disponibilidade: Rede Virtual de Bibliotecas. <https://crianca.mppr.mp.br>